

OFÍCIO Nº 029/2026 - Gestão de Contratos

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2026.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sr. Jarbas Costa Pereira

Assunto: Solicitação de providências para Aditamento Contratual

Prezados(as) Senhores(as),

Na qualidade de Gestor de Contratos, e no exercício das atribuições que me foram conferidas, venho, por meio deste, comunicar o término próximo da vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário

MARCELINO XAVIER CRUZ, vinculados às seguintes Secretarias:

Contrato nº 59142/2025, celebrado com a Secretaria Municipal de Governo e
Gestão, com vigência até 25/03/2026;

O referido contrato tem por objeto o LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO, conforme definido nos respectivos instrumentos contratuais e Termos de Referência.

No acompanhamento da execução contratual, verificou-se que os serviços vêm sendo prestados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com as cláusulas pactuadas, não havendo registros de inadimplemento, interrupção da execução ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Registra-se, ainda, que não houve aplicação de penalidades administrativas ao contratado durante a vigência dos ajustes, inexistindo advertências, multas ou sanções, o que evidencia o adequado cumprimento contratual.

Ressalte-se que os serviços contratados permanecem necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas das Secretarias envolvidas, mantendo-se atuais os pressupostos que motivaram as contratações originárias, especialmente em razão da natureza contínua dos objetos.

Diante desse cenário, e para fins de instrução administrativa, este Gestor manifesta-se favoravelmente à análise da continuidade das contratações, mediante eventual prorrogação dos respectivos prazos de vigência, condicionada à avaliação da Secretaria quanto à conveniência e oportunidade administrativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, submeto o presente expediente à apreciação dessa Secretaria, para que, entendendo pertinente, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis à abertura do procedimento de prorrogação contratual.

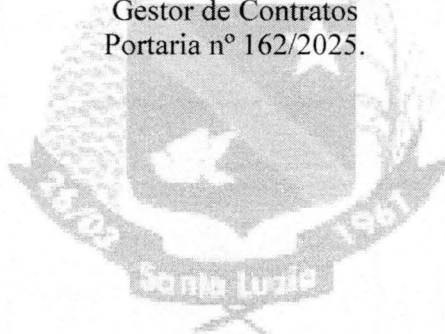
Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Dinailton da Conceição Silva

DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA

Gestor de Contratos
Portaria nº 162/2025.





**JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE
PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Nº FL. 1168

Cuida-se da abertura de procedimento administrativo visando à análise da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário MARCELINO DA CRUZ XAVIER, vinculado à seguinte Secretaria:

Contrato nº 59142/2025, Locação de imóvel para o funcionamento do anexo da escola municipal maria da conceição, no Município de Santa Luzia-MA. Celebrado com a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, com vigência até 25/03/2026;

O presente procedimento tem início em razão do Ofício encaminhado pelo Gestor de Contratos, por meio do qual foi comunicada a proximidade do término da vigência dos ajustes acima identificados, bem como apresentada manifestação técnica quanto à regularidade da execução contratual e à permanência da necessidade administrativa, considerando a natureza contínua dos serviços prestados.

Conforme informado pelo Gestor de Contratos, os serviços vêm sendo executados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com as cláusulas contratuais e com os respectivos Termos de Referência, inexistindo registros de inadimplemento, interrupção da execução ou aplicação de penalidades à empresa contratada durante a vigência dos contratos.

Ressalte-se que o objeto contratado possui natureza contínua e permanece essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria envolvida, notadamente por se tratar de serviços técnicos especializados, indispensáveis à manutenção da eficiência, da segurança jurídica e da adequada gestão administrativa.

Sob o prisma da conveniência e da oportunidade administrativa, a prorrogação dos contratos revela-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a instauração de novo procedimento de contratação, seja ele competitivo ou por contratação direta, tendo em vista que a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 117

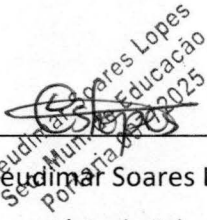
continuidade dos ajustes evita custos administrativos adicionais, reduz riscos decorrentes de eventual transição contratual e assegura a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Registra-se, ainda, que permanecem inalteradas as condições que ensejaram a contratação por inexigibilidade, não havendo qualquer modificação fática ou jurídica que descaracterize os fundamentos que justificaram a adoção dessa forma de contratação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação pretendida encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a manutenção da necessidade, a vantajosidade da medida e o atendimento ao interesse público, requisitos estes devidamente evidenciados no presente procedimento.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025.

Santa Luzia/MA, 20 de fevereiro de 2026.



Claudimar Soares Lopes
Secretária de Educação

Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 118

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA
CONTRATAÇÃO

Cuida-se de solicitação de verificação e indicação de disponibilidade orçamentária para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário MARCELINO DA CRUZ XAVIER, conforme detalhamento a seguir:

I – Contrato nº 59142/2025, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO, no Município de Santa Luzia-MA. Celebrado com a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, com vigência até 25/03/2026.

O contrato em referência tem por objeto a prestação de serviços de locação, de natureza contínua, cuja prorrogação se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria envolvida.

Ressalte-se que a prorrogação pretendida não implica, neste momento, alteração de valores contratuais, tratando-se exclusivamente de prorrogação de prazo, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais.

Diante do exposto, SOLICITA-SE a esse Setor de Contabilidade que proceda à verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação dos contratos acima identificados, bem como, sendo o caso, indique as respectivas dotações orçamentárias, para fins de regular instrução do procedimento administrativo.

Após manifestação, requer-se o retorno dos autos para prosseguimento do feito, com as demais providências administrativas cabíveis.

Santa Luzia - MA, 23 de fevereiro de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Cleudimar Soares Lopes
Sec. Municipal de Educação
Portaria 007/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretaria de Educação
Portaria: 007/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 119 +



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 120

Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, DECLARO, para fins do disposto no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, bem como em atendimento ao que preceitua o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, firmado entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário MARCELINO DA CRUZ XAVIER, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ambas vigentes.

A presente declaração refere-se à prorrogação do seguinte contrato:

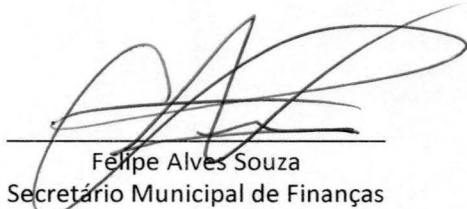
I – Contrato nº 59142/2025, Locação DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO, com vigência até 25/03/2026;

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da prorrogação contratual se encontra devidamente amparada nas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria/Fundo envolvido, existindo disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da continuidade dos ajustes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prorrogação de contratos de serviços contínuos.

Ressalta-se que a despesa atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando abrangida pelos créditos orçamentários previstos, de modo que, consideradas as despesas da mesma natureza já realizadas e as a realizar no exercício financeiro, não são ultrapassados os limites fixados para o respectivo programa de trabalho, inexistindo impacto orçamentário-financeiro incompatível com as metas fiscais do Município.

Dessa forma, declara-se que a prorrogação contratual pretendida observa os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da legalidade orçamentária, encontrando-se apta a prosseguir para as demais fases de instrução do processo administrativo.

Santa Luzia - MA, 24 de fevereiro de 2026


Felipe Alves Souza
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 005/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE CONTABILIDADE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1218

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento a vossa solicitação, informamos disponibilidade da dotação orçamentária e financeira, conforme a seguir:

EXERCÍCIO 2026

PODER EXECUTIVO 02

UNIDADE: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. EVAL. PROF EDUC- FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.361.0051.2037.0000.3.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia, 02 de março de 2026


Uriel Mac Gemish Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
Crc Ma 015580-o-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 122

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº -----/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº ---/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO-----/2025

Fundamentação Legal: Art 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL



VALOR CONTRATUAL R\$ -----



VIGÊNCIAS CONTRATUAL



DADOS DO CONTRATANTE

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS



DADOS DO CONTRATADO

ORDENADOR DE DESPESAS

PREÂMBULO

Aos ---- de -----, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da -----, inscrita no CNPJ nº ---, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de ----- até -----, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 1236

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ (-----), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UNIDADE	12	1	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Santa Luzia – MA, ----- de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1246

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

Nº FL. 125 6

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	059/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	042/2025
PROCEDIMENTO:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica do **PROCESSO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 09 de março de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Secretaria de Educação
Portaria: 007/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretaria de Educação
Portaria: 007/2025



PARECER JURÍDICO nº 07.11/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 1266

Processo de Inexigibilidade nº 042/2025

Processo Administrativo nº 059/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL DO ART. 51. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO. REAJUSTE OBJETO DE MANIFESTAÇÃO APARTADA. OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES.

I – DO ESCOPO DO PARECER

Cuida-se de manifestação jurídica destinada a analisar, sob o estrito ângulo da legalidade, a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo de contrato administrativo de locação de imóvel, originariamente contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais da prorrogação, não adentrando o juízo de conveniência e oportunidade, tampouco os aspectos técnicos,



econômico-financeiros, contábeis ou de mérito administrativo. Igualmente, esclarece-se que o reajuste do valor locatício, se cabível ao tempo da prorrogação, será objeto de manifestação jurídica autônoma e específica, não se incluindo no escopo deste parecer.

Registra-se, ainda, o caráter opinativo desta manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, de modo que não vincula a decisão do gestor, salvo nas hipóteses de vinculação expressa por norma interna ou de configuração de erro grosseiro, dolo ou culpa grave (art. 28 da LINDB e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

II – DO RELATÓRIO

Chegaram a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 059/2025, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, versando sobre a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 042/2025, celebrado em 25/03/2025, entre o Município de Santa Luzia/MA e MARCELINO XAVIER CRUZ, tendo por objeto a locação do imóvel situado em RUA PE A CARLOS, CENTRO, SANTA LUZIA-MA, destinado Ao funcionamento do anexo da escola municipal MARIA DA CONCEIÇÃO, com vigência atual até 25/03/2026.

Pretende a Administração prorrogar a vigência do ajuste pelo prazo de 12 meses, com novo termo final em 25/03/2027, totalizando, em prazo acumulado desde a celebração originária, 12 meses de vigência contratual.

Compõem o feito, em síntese, os seguintes documentos: (i) solicitação formal da Secretaria requisitante manifestando o interesse na prorrogação; (ii) cópia integral do contrato originário e de seus eventuais aditivos anteriores; (iii) manifestação do Gestor do contrato atestando a regular execução; (iv) justificativa técnica quanto à manutenção da necessidade pública e da vantajosidade da prorrogação; (v) documentação atualizada de regularidade fiscal do locador; (vi) reserva orçamentária; (vii) autorização da autoridade competente; (viii) minuta do termo aditivo.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 128 L

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DO REGIME JURÍDICO DAS PRORROGAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021

As prorrogações de contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 submetem-se, em regra, ao disposto em seus arts. 105 a 107, que disciplinam a duração, a vigência e a prorrogação dos ajustes firmados pela Administração Pública.

Especificamente no que toca à locação de imóvel, o art. 51 da referida lei admite que tais contratos sejam celebrados por prazo de até 10 (dez) anos, autorizada a prorrogação sucessiva nos termos da cláusula contratual e desde que observada a manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme o art. 107, in verbis:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Embora o caput do dispositivo refira-se literalmente a "contratos de serviços e fornecimentos contínuos", a doutrina especializada e a jurisprudência dos Tribunais de Contas têm aplicado o regime de prorrogação por analogia aos contratos de locação imobiliária celebrados pela Administração, dada a natureza continuada da prestação locatícia e a similitude funcional dos institutos.

III.2. DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO

O contrato originário, em sua cláusula 3.3, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, mediante termo aditivo, observados o interesse público e a manutenção das condições contratuais vantajosas. Tal previsão atende à exigência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação à existência de autorização contratual prévia.



Cumprir, contudo, que a cláusula contratual de prorrogação não opera de forma automática nem dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais, funcionando como mera autorização para que a Administração, atendidas as condições de vantajosidade e regularidade, possa optar pela continuidade do ajuste em detrimento de sua extinção.

III.3. DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL DE VIGÊNCIA

Conforme demonstrativo, a prorrogação ora pretendida importa em prazo total acumulado de 12 meses, computado desde a celebração originária do contrato, mantendo-se, portanto, dentro do limite máximo de 10 (dez) anos estabelecido pelo art. 51 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo extrapolação do prazo decenal, é juridicamente cabível a prorrogação pretendida, vedando-se, por consequência, qualquer prorrogação ulterior que venha a ultrapassar referido limite, hipótese em que se imporá à Administração a instauração de novo procedimento de contratação.

III.4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS

Ainda que o caminho da prorrogação por aditivo seja, em regra, mais célere do que a instauração de novo procedimento, a Lei nº 14.133/2021 não dispensa, em hipótese alguma, a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Trata-se de requisito material da prorrogação, sem o qual o ato fica viciado por ausência de motivação.

No caso vertente, a vantajosidade econômica e operacional da continuidade do ajuste encontra-se demonstrada por meio de manifestação técnica da Secretaria requisitante, embasada no relatório do Gestor de Contratos, documento(s) que evidencia(m): (i) a permanência da necessidade pública que motivou a contratação originária; (ii) a adimplência das partes durante o período já decorrido; e (iii) a inexistência de elementos que indiquem perda de vantajosidade econômica da continuidade locatícia.



III.5. DA REGULARIDADE FISCAL DO LOCADOR

Nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigação do contratado manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento originário. Por consequência, a celebração de termo aditivo de prorrogação pressupõe a verificação atualizada da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do locador.

Constam dos autos, as certidões atualizadas de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal em prazo de validade compatível com a data prevista para a assinatura do termo aditivo, atendendo-se à exigência legal.

III.6. DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO – MATÉRIA DE MANIFESTAÇÃO APARTADA

Considerando que a presente manifestação tem por escopo exclusivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, eventual reajuste do valor locatício, ainda que cabível em razão do interregno anual ou do índice contratual aplicável, não integra o objeto deste parecer e deverá ser objeto de manifestação jurídica autônoma.

Adverte-se, contudo, que a tramitação separada das matérias exige coordenação administrativa: a assinatura do termo aditivo de prazo sem a definição concomitante do valor a ser pago no novo período pode gerar inadimplência da Administração ou, alternativamente, pagamento em desconformidade com o valor contratualmente devido. Recomenda-se, portanto, que o termo aditivo de prorrogação somente seja celebrado quando, em paralelo, estiver concluída, ou em vias imediatas de conclusão — a análise do reajuste, ainda que em ato apartado.

III.7. DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do termo aditivo acostada aos autos foi cotejada com os requisitos legais aplicáveis, verificando-se: (i) a correta indicação das partes contratantes e do contrato originário aditado; (ii) o fundamento legal da prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/21 c/c cláusula contratual respectiva); (iii) a especificação do novo prazo de vigência; (iv) a manutenção expressa das demais cláusulas contratuais não afetadas pelo aditivo; (v) a



ratificação das partes; e (vi) a previsão de indicação da dotação orçamentária do exercício seguinte.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 131

III.8. DA PUBLICIDADE DO ATO

O termo aditivo deve ser objeto de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ineficácia.

IV – DAS CONDICIONANTES

A presente manifestação favorável fica condicionada à observância, pela Administração, das seguintes diligências:

- 1) Juntada efetiva, caso ainda não constem dos autos, de todos os documentos relacionados no relatório e na fundamentação supra, conforme o checklist constante do Anexo I;
- 2) Assinatura do termo aditivo de prorrogação em data anterior ao termo final do contrato originário, de modo a evitar solução de continuidade no ajuste;
- 3) Conclusão prévia ou concomitante da análise do reajuste do valor locatício, em manifestação apartada, antes da efetiva execução financeira do contrato prorrogado;
- 4) Ratificação do ato pela autoridade competente;
- 5) Publicação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/21;
- 6) Verificação, antes da assinatura, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador;
- 7) Observância do limite decenal de vigência (art. 51 da Lei 14.133/21), vedada nova prorrogação que venha a ultrapassar tal marco temporal.



V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o estrito enfoque da legalidade, manifesta-se PELA REGULARIDADE JURÍDICA da prorrogação de prazo do Contrato Administrativo em referência, com fundamento no art. 107 e art. 51 da Lei nº 14.133/2021, conjugados com a cláusula contratual respectiva, opinando pela possibilidade de celebração do termo aditivo nos moldes da minuta acostada, desde que atendidas integralmente as condicionantes elencadas no item IV deste parecer.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para autorização do ato e, na sequência, ao Controle Interno do Município, para análise quanto aos aspectos de sua competência funcional, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MA, 03/03/2026.

FILIPPE RAMOS SOUSA

Advogado – OAB/MA nº 21.910

Parecerista Jurídico – Portaria nº 660/2025



AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Secretário Municipal abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, no âmbito do Processo Administrativo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, após análise da instrução processual, AUTORIZA a formalização do Termo Aditivo de Prazo do contrato administrativo firmado com o Locatário MARCELINO DA CRUZ XAVIER, nos seguintes termos:

I – – Contrato nº 59142/2025, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO, no Município de Santa Luzia-MA. Celebrado com a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, com vigência até 25/03/2026.;

A presente autorização fundamenta-se na manifestação favorável do Gestor de Contratos, na justificativa administrativa de vantajosidade, na declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como no Parecer Jurídico favorável, os quais demonstram a legalidade, a conveniência e a oportunidade da prorrogação contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Fica autorizada, portanto, a adoção das providências administrativas necessárias à celebração dos respectivos Termos Aditivos de Prazo, observadas as condições originalmente pactuadas, sem alteração de valores, bem como a posterior publicação dos extratos, na forma da legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 12 de março de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Sec. Mun. de Educação
Portaria 007/2025

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 134 8



CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERMO ADITIVO CONTRATO

À(o)

Sr. **MARCELINO XAVIER CRUZ** - CPF 063.940.603-30

Com endereço Rua . Afonso Carlos nº 71, Centro, Santa Luzia, Maranhão Contatos: (98) 98536-1956
domingosva@gmail.com.

Prezado(a) Senhor(a),

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal abaixo identificada, CONVOCA O Sr. **MARCELINO DA CRUZ XAVIER**, contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, para, querendo, manifestar interesse na prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

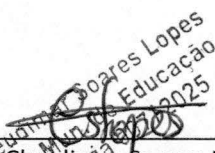
A presente convocação refere-se a seguinte Termo Aditivo de contrato:

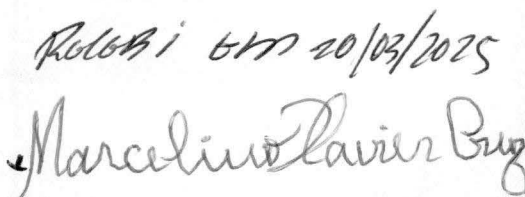
Termo Aditivo de Contrato nº 1.59142/2025- LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO, no Município de Santa Luzia/MA. Ressalta-se que a prorrogação pretendida se refere exclusivamente ao prazo de vigência contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive valores, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais e da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicita-se que se manifeste formalmente o interesse na prorrogação, bem como encaminhe, documentação necessária à renovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de: Declaração de Aceitabilidade da Prorrogação; Declaração de Manutenção das Condições da Proposta; e demais documentos que se fizerem necessários à regular instrução do procedimento.

O não atendimento à presente convocação no prazo assinalado poderá ser interpretado como desinteresse na prorrogação contratual, para os fins administrativos cabíveis.

Santa Luzia - MA, 20 de março de 2026


Cleudimar Soares Lopes
Secretaria de Educação
Portaria: 007/2025


20/03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 135 6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 1.59142/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 042/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2025



OBJETO CONTRATUAL

, Locação de imóvel para o funcionamento do anexo da escola municipal maria da conceição



VALOR CONTRATUAL

R\$ 133.992,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 25 de março de 2026
FINAL: 25 de março de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, 30.370.531/0001-37
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63



DADOS DO CONTRATADO

MARCELINO XAVIER CRUZ - CPF 063.940.603-30
Com endereço à Rua Pe. Afonso Carlos nº 71, Centro, Santa Luzia, Maranhão
Contatos: (98) 98536-1956 domingosva@gmail.com.

FISCAL DO CONTRATO

Carlos Lima Silva

PREÂMBULO

Aos 24 de março de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30. 370.531/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

[Handwritten signatures]



na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1.59142/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/03/2026 até 25/03/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 133.992,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO	MÊS	1,00	12	R\$ 11.166,00	R\$ 11.166,00	R\$ 133.992,00
Valor Total							R\$ 133.992,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER EXECUTIVO 02

UNIDADE: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. EVAL. PROF EDUC- FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.361.0051.2037.0000.3.3.90.36.00

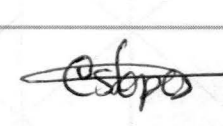
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL

137

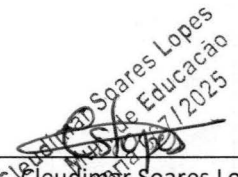


em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Santa Luzia – MA, 24 de março de 2026

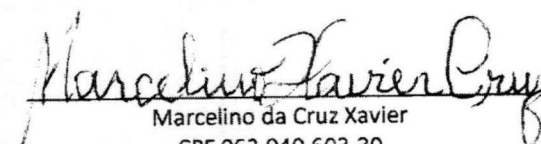
ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Claudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

PELA CONTRATADA



Marcelino da Cruz Xavier
CPF 063.940.603-30



Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025



602278303-85. Valor Global: R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Dotação: CÓDIGO DA FICHA: 472 ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. EVAL. PROF EDUC- FUNDEB DOTAÇÃO: 12.361.0051.2037.0000.3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA Vigência Inicial: 21 de março de 2026. Vigência Final: 21 de março de 2027. Cleudimar Soares Lopes – Secretária Municipal de Educação. Portaria 007/2025. Santa Luzia - MA, 20 de março de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica

Código identificador: le4knratplm20260324090325

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 1.59142/2025**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.59142/2025, assinado em 24/03/2026. Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do anexo da escola municipal Maria da Conceição. Processo Administrativo nº 035/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 042/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: MARCELINO XAVIER CRUZ - CPF 063.940.603-30. Valor Global: R\$ R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Dotação: CÓDIGO DA FICHA: 472 ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. EVAL. PROF EDUC- FUNDEB DOTAÇÃO: 12.361.0051.2037.0000.3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA Vigência Inicial: 25 de março de 2026. Vigência Final: 25 de março de 2027. Cleudimar Soares Lopes – Secretária Municipal de Educação. Portaria 007/2025. Santa Luzia - MA, 24 de março de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica

Código identificador: 8dwfm32ecd20260324090330

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social - SEDES**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 1.39.5131/2025**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

DO CONTRATO Nº 1.39.5131/2025, assinado em 24/03/2026. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL I- CRAS I. Processo Administrativo nº 039.5/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 031/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.165.546/0001-68, CONTRATADO: MARIA CRISTINA MELO – CPF-001.430.003-65. Valor Global: R\$ R\$ 39.720,00 (trinta e nove mil e setecentos e vinte reais).

Dotação: ÓRGÃO 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DOTAÇÃO: 08.244.0061.2109 0000.3.3.90.36.00 Vigência Inicial: 25 de março de 2026. Vigência Final: 25 de março de 2027. Andréia Souza Carvalho, Secretária de Assistência Social. Portaria 979/2025 Santa Luzia - MA, 24 de março de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica

Código identificador: wez6j1huew620260324100324





PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 139 6

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 055802/26

Data da Certidão: 12/03/2026 10:14:16

CPF/CNPJ 06394060330 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/03/2026 10:14:16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 340 f

Nº 0000000078

Razão Social

MARCELINO XAVIER CRUZ

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000061764

C.P.F.: 06394060330

Bairro

CENTRO

CEP

65390000

Localizado **RUA PADRE AFONSO DE CARO, SN - - SANTA LUZIA-MA**

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

3336 - MARCELINO XAVIER CRUZ

Endereço

PADRE AFONSO DE CARO, 71

Documento

C.P.F.: 063.940.603-30

CENTRO SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000078/2026

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 12 DE MARÇO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/06/2026

COD. VALIDAÇÃO: 0023E450A00000003336





PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 141

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 12/03/2026

Nº da certidão: 12601075902

Data de validade: 12/05/2026

Código de Validação: 1686e1b8f4

NOME: MARCELINO XAVIER CRUZ

CPF: 063.940.603-30

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1946

FILIAÇÃO: ANANIAS XAVIER CRUZ

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 142 6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELINO XAVIER CRUZ

CPF: 063.940.603-30

Certidão nº: 15770223/2026

Expedição: 12/03/2026, às 09:40:23

Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELINO XAVIER CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **063.940.603-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

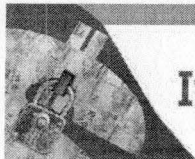
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 143

Certifico que nesta data (12/03/2026 às 10:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 063.940.603-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69B2.B8DB.8536.5411 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 144

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELINO XAVIER CRUZ**

CPF/CNPJ: **063.940.603-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:47:07 do dia 12/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 5FNG120326094707

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **MARCELINO XAVIER CRUZ**

CPF/CNPJ: **063.940.603-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:11:14 do dia 12/03/2026 , com validade até o dia 11/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EE38X7cXSFGNf4egKssR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **MARCELINO XAVIER CRUZ**

CPF/CNPJ: **063.940.603-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

O Sistema Banco de Sanções consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:12:08 do dia 12/03/2026 , com validade até o dia 11/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JdHAASyfUGRZ6UF116TM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 149 8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 026874/26

Data da Certidão: 12/03/2026 10:15:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: **06394060330**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/03/2026 10:15:20

[Home](#) > [Contratos](#)

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL



Contrato nº 59142/2025

Última atualização 17/06/2026

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade executora:** 1976 - Fundo da Educação Básica de Santa Luzia**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 059/2025**Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 11/08/2025 **Data de assinatura:** 25/03/2025**Vigência:** de 25/03/2025 a 25/03/2026**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000151/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000140/2025**Objeto:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO

VALOR CONTRATADO

R\$ 133.992,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 063.940.603-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MARCELINO XAVIER CRUZ[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato 59142 2025	11/08/2025 - 09:25:55	Contrato
1o Aditivo ao Contrato 59142 2025	17/06/2026 - 15:05:19	Termo Aditivo

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página: < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 149 7



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.